



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução CMAS nº 26, 13 de março de 2026

Dispõe sobre a aprovação de Emendas Parlamentares Federais- Ciclo 2026 para o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS destinadas às Organizações da Sociedade Civil no Município de Osasco.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/93, na Lei Municipal nº 4.638 de 15 de maio de 2014, considerando a deliberação em reunião extraordinária em 13 de março de 2026., e

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando as atribuições da Comissão de Gestão Orçamentária e Fiscalização do FMAS, fixadas na legislação vigente e no Regimento Interno do CMAS;

Considerando a reunião da Comissão de Gestão Orçamentária e Fiscalização do FMAS realizada em 12/03/2026, com apresentação das propostas de Emendas Parlamentares para as OSCS listadas pelo departamento de Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social;

Considerando que nesta fase para inclusão de informações no Sistema Federal, Estrutura SUAS de inscrição de emendas parlamentares, consta a obrigatoriedade de verificação se as OSCs estão regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, e em funcionamento no Município de Osasco, emitindo-se declaração de funcionamento, ata e resolução da aprovação pelo pleno do CMAS;

Considerando que após o cadastramento e do recebimento dos recursos financeiros no Fundo Municipal de Assistência Social de Osasco das referidas emendas parlamentares, seguindo o rito do processo administrativo e o recebimento do Plano de Trabalho das OSCs na Gerência de Parceria da SAS, esta deve elaborar um fluxo a ser construído, encaminhando à Secretaria Executiva do CMAS para posterior aprovação do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Considerando o Parecer nº 002/2026 da Comissão de Gestão Orçamentária e Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação das Emendas Parlamentares Federais – ciclo 2026, destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, direcionadas às Organizações da Sociedade Civil indicadas nas programações apresentadas abaixo:

OSCs	CNPJ	Programação	Proteção	Valor	Nome do deputado (a)
Assistencia Vicentina	08.933.601/0001-69	353440120260001	PSE-ALTA	R\$100.000,00	MIGUEL LOMBARDI
Instituto Sophia Vercelli	28.316.531/0001-07	353440120260002	PSB	R\$200.000,00	DELEGADO PALUMBO
Instituto Caminhos Contra a Injustiça	30.527.194/0001-49	353440120260003	PSB	R\$200.000,00	GILBERTO NASCIMENTO
Associação Anjos da Guarda	04.875.903/0001-77	353440120260004	PSB-GND4	R\$150.000,00	MARIA ROSAS
ATUS Social (ELLUS)	09.428.792/0001-74	353440120260005	PSB	R\$200.000,00	MARIA ROSAS
AMAMOS	51.441.939/0001-23	353440120260006	PSE-ALTA	R\$150.000,00	MARIA ROSAS
Associação Gotas de Amor	49.756.562/0001-59	353440120260007	PSB	R\$100.000,00	RENATA ABREU



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Art. 2º A presente aprovação refere-se à verificação da regularidade de inscrição das organizações junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e à pertinência da destinação dos recursos no âmbito da política pública de assistência social.

Art. 3º A formalização das parcerias e a execução dos recursos deverão observar as análises técnicas e administrativas a serem realizadas pelos setores competentes da gestão municipal, especialmente quanto à análise dos Planos de Trabalho e à verificação da compatibilidade entre o objeto proposto e a tipificação dos serviços socioassistenciais para os quais as organizações encontram-se inscritas no CMAS.

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará a execução das ações financiadas por meio das referidas emendas parlamentares, mediante acesso aos Planos de Trabalho e aos relatórios de execução física e financeira, em conformidade com suas atribuições de controle social da política pública de assistência social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Osasco, 13 de março de 2026

Katia Gonçalves de Lima
Presidente